

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas complementares às disposições do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (BUNKYO) relativas à eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, visando assegurar o pleno exercício dos direitos de voto e de candidatura, e a boa ordem na realização das eleições (ES - Art. 66).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Haverá uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar e conduzir o processo eleitoral em cada eleição prevista no Estatuto Social.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de 07 (sete) comissários, escolhidos dentre pessoas naturais moralmente idôneas, que não sejam candidatos nas eleições previstas, podendo ter até 05 (cinco) comissários suplentes, para casos de vacância.

§2º - Os comissários e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo (ES - Art. 23, §1º), mediante Resolução.

§3º - Os membros natos do Conselho Deliberativo serão sempre e obrigatoriamente convidados a participar da Comissão Eleitoral, e podem declinar do convite apenas por motivos justificáveis.

§4º - Os comissários e suplentes poderão ser substituídos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante Resolução que contenha os motivos da substituição.

Art. 3º - Em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os comissários nomeados elegerão dentre si um presidente e um vice-presidente, bem como um secretário e um subsecretário, podendo a escolha ser por maioria relativa.

Parágrafo Único - Dessa reunião lavrar-se-á ata, a qual será arquivada na Secretaria do BUNKYO.

Art. 4º - Observadas as normas estatutárias e a legislação aplicável, a Comissão Eleitoral terá inteira autonomia na condução do processo eleitoral, podendo reunir-se a qualquer tempo,

inclusive durante as eleições, por convocação informal de seu presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

01. Organizar e conduzir o processo eleitoral, em todas as suas fases;
02. Orientar os associados sobre as normas eleitorais do BUNKYO, podendo expedir avisos e instruções no âmbito de sua competência;
03. Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e decidir questões em qualquer fase do processo eleitoral;
04. Responder às consultas formuladas por candidatos, representantes de chapas e órgãos da administração do BUNKYO;
05. Receber os pedidos de inscrição de candidatos à eleição do Conselho Deliberativo, e de chapas de candidatos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
06. Verificar a conformidade dos pedidos de inscrição de candidatos e chapas em face do Estatuto Social e deste Regulamento, podendo determinar sua regularização e negar inscrição a candidatos e chapas que não preencherem os requisitos estatutários;
07. Tomar medidas práticas para o bom andamento das eleições, determinando à secretaria administrativa da entidade que providencie locais de votação, cédulas, urnas e todo o material necessário, bem como o pessoal de apoio;
08. Verificar a regularidade das procurações apresentadas, bem como da representação das associadas pessoas jurídicas, por ocasião da votação em sessão da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
09. Proceder à abertura das urnas e cédulas, julgar a validade dos votos, realizar a contagem e a totalização dos votos, e anunciar o resultado da votação, quando solicitada pelo presidente da sessão destinada a proclamar os eleitos;
10. Relatar e submeter à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, as questões de natureza eleitoral que julgar relevantes;

11. Comunicar-se com a imprensa, estritamente sobre assuntos de sua competência;

12. Declarar encerrado o processo eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral pronuncia-se por seu presidente, sob forma verbal ou escrita, podendo deixar de manifestar-se quando entender que há risco de quebra de sigilo ou privacidade.

§2º - Será lavrada ata sucinta das reuniões da Comissão Eleitoral. As atas lavradas serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo, e arquivadas na Secretaria do BUNKYO.

§3º - Com exceção do ato de negar inscrição a candidatos ou chapas sem os requisitos estatutários e regulamentares, os atos da Comissão Eleitoral não estão sujeitos a recurso.

§4º - Os recursos contra atos da Comissão Eleitoral, no caso admitido no parágrafo anterior, serão apresentados ao Presidente da Comissão Eleitoral, que os encaminhará ao presidente do órgão competente, para julgamento na primeira sessão que esse órgão realizar.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO ELEITORAL DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Para votar, o associado deverá estar quite com as contribuições sociais dos anos anteriores, até 15 dias antes de cada eleição (ES - Art. 7º §2º).

Parágrafo Único - Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o associado deverá ter essa condição no momento da inscrição de sua candidatura (ES - Art. 7º §2º).

Art. 7º - As associadas pessoas jurídicas poderão ser representadas pelo seu representante legal, credenciado ou procurador, conforme contrato social, cópia de ata, credencial ou procuração apresentada à Comissão Eleitoral no início da sessão, ou, em caso de voto por carta, juntamente com o voto.

Art. 8º - Nenhum associado poderá concorrer a mais de um cargo em uma mesma eleição.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - Na eleição do Conselho Deliberativo, será renovada a metade de seus membros, com a eleição de 50 (cinquenta) membros efetivos e respectivos 25 (vinte em cinco) suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do Art. 22 e §1º do Estatuto Social.

Art. 10 - Só poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo os associados que:

- a) tenham pelo menos três anos de filiação ao quadro associativo do BUNKYO e sejam indicados por cinco ou mais associados; ou
- b) tenham ocupado cargos na Diretoria por dois anos ou mais; ou
- c) tenham sido membros efetivos do Conselho Fiscal por dois anos ou mais; ou
- d) já sejam ou tenham sido membros do Conselho Deliberativo; ou
- e) tenham pelo menos três anos de filiação ao quadro associativo do BUNKYO, e sejam indicados por uma entidade reconhecidamente idônea que tenha prestado relevantes serviços à comunidade nipo-brasileira (ES - Art. 7º §4º).

Parágrafo Único - Os períodos de tempo previstos nos itens acima serão contados em relação à data da eleição a que os associados pretenderem concorrer (ES - Art. 7º §5º).

Art. 11 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á por meio de eleição direta, sem vinculação a chapas (ES - Art. 23).

Art. 12 - O associado que desejar concorrer à eleição para o Conselho Deliberativo formulará pedido escrito de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo que vier a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, apresentando os documentos necessários. Considerar-se-á aprovada a candidatura daquele que tiver o seu pedido de inscrição deferido pela Comissão Eleitoral.

§1º - Para facilitar a inscrição e a verificação do preenchimento dos requisitos de candidatura, será adotado um formulário próprio, o qual será enviado aos associados, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral.

§2º - As inscrições deverão ser entregues à Secretaria do BUNKYO, admitindo-se também o seu envio por SEDEX, FAX ou E-mail, com as informações solicitadas no formulário próprio, respeitado o prazo.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral elaborará a lista de candidatos com inscrição deferida, afixando-a em local visível da sede social, para conhecimento dos associados, e determinará a elaboração de cédula única com o nome de todos os candidatos aprovados.

§1º - Além de sinais denotadores de sua autenticidade, a cédula conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e um campo

ao lado de cada nome para a assinalação dos votos,.

§2º - As cédulas assim confeccionadas serão enviadas aos associados qualificados a votar, no endereço constante do cadastro de associados do BUNKYO, como opção para o voto por correspondência. Juntamente com a cédula, serão enviados aos associados um folheto com instruções sobre o prazo e a maneira de votar e um envelope de devolução da cédula.

Art. 14 - Será solicitado aos associados que votem preferencialmente por correspondência. No voto por correspondência, o associado colocará a cédula eleitoral no envelope que lhe for fornecido, mencionando o seu nome e endereço no envelope, como remetente, e a enviará pelo correio ao endereço da sede do BUNKYO, podendo também entregá-la pessoalmente à Secretaria do BUNKYO.

§1º - Os votos dados por correspondência só serão computados se chegarem à sede do BUNKYO até 17h30 do dia anterior à data marcada para a Assembleia Geral de eleição.

§2º - Haverá na Secretaria do BUNKYO um serviço de protocolo, com sistema de controle da data e hora da chegada de correspondência, e do nome do associado remetente.

§3º - O associado que não houver votado por correspondência poderá votar no próprio dia da Assembleia Geral de eleição, dentro do horário estabelecido no edital de convocação. Neste caso, deverá ele registrar a sua presença na recepção e anunciar a sua intenção de votar. O associado votante será então encaminhado às mesas eleitorais instaladas fora do recinto da Assembleia Geral, só podendo participar da sessão após haver votado.

Art. 15 - O associado não poderá colocar nome ou assinatura na cédula, e nem assinalar votos em número superior ao de vagas, sob pena de nulidade.

Art. 16 - Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral durante a Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral organizará mesas apuradoras para o trabalho de apuração, requisitando os materiais e pessoal necessário à Secretaria Administrativa do BUNKYO.

§2º - A apuração será pública, podendo os associados presentes acompanhá-la, sem nela intervir.

§3º - Terminada a apuração, e totalizados os votos válidos obtidos por cada candidato, serão solucionadas eventuais dúvidas ou

impugnações, e em seguida proclamados os resultados.

Art. 17 - Em caso de empate no número de votos obtidos, será preferido o candidato que tiver mais tempo de filiação ao quadro associativo do BUNKYO. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade, no caso de pessoas naturais; e o candidato que houver prestado contribuição financeira maior ao BUNKYO durante os quatro anos imediatamente anteriores ao ano da eleição, no caso de pessoas jurídicas.

CAPITULO V DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

Art. 18 - Só poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que tenham pelo menos um ano de filiação ao quadro associativo, estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e sejam moralmente idôneos e de reconhecida capacidade.

Parágrafo Único - No caso de associado pessoa jurídica, terá direito de ser eleita a pessoa natural que a representar legalmente por ocasião da eleição.

Art. 19 - Serão eleitos pelo Conselho Deliberativo o Presidente, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Vice-Presidentes, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral. Os demais diretores serão nomeados em reunião conjunta do Presidente da Diretoria eleito com o Presidente do Conselho Deliberativo, lavrando-se ata.

Art. 20 - A eleição dos Diretores de cargos eletivos será realizada por meio de chapas. Cada chapa, elaborada em 03 (três) vias, deverá ser subscrita pelos candidatos, e ser depositada na Secretaria Administrativa do BUNKYO até 10 (dez) dias antes da eleição, mediante protocolo.

Art. 21 - As chapas deverão ser apresentadas completas com candidatos para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 22 - Os subscritores de cada chapa indicarão um Representante, bem como sua designação identificadora, seja nela própria chapa ou em documento à parte.

§1º - O Representante de Chapa representará a sua chapa em todo o processo eleitoral.

§2º - Para a chapa que for apresentada sem a indicação do Representante ou da designação identificadora, a Comissão Eleitoral poderá designar um representante de chapa, e atribuir uma designação identificadora, a seu exclusivo critério.

Art. 23 - Ao receber uma chapa, a secretaria administrativa fornecerá um comprovante de recebimento, mediante aposição de carimbo e data numa 4ª via ou cópia reprográfica da chapa,

providenciada pelo apresentante, e encaminhará uma das vias imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Assim que lhe seja submetida uma chapa, a Comissão Eleitoral verificará a sua regularidade em face do Estatuto Social e deste Regulamento e, em 24 horas, pronunciar-se-á sobre a sua regularidade, negando-lhe desde logo inscrição, se contiver irregularidades.

§1º - Se julgar sanáveis as irregularidades, inclusive no caso do Art. 8º, a Comissão Eleitoral convocará o Representante de Chapa e determinará que a chapa seja regularizada.

§2º - A Comissão Eleitoral declarará inscritas as chapas regulares e as regularizadas na forma do parágrafo anterior, e determinará a sua afixação em lugar visível da sede social.

Art. 25 - Se uma chapa tiver a sua inscrição negada pela Comissão Eleitoral, qualquer candidato que a houver subscrito poderá recorrer da decisão à Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, depositando na Secretaria do BUNKYO recurso escrito até dois dias antes da data marcada para a referida Reunião Ordinária.

Art. 26 - Não havendo chapas inscritas proceder-se-á a eleição, cargo por cargo, com os candidatos inscritos na própria Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, sem a formação de chapas.

Art. 27 - Ao assumir os trabalhos eleitorais na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral relatará os recursos apresentados contra o ato da Comissão Eleitoral que houver negado inscrição a alguma chapa de candidatos.

Art. 28 - Será permitida a manifestação do representante de cada chapa, limitadas as manifestações a três minutos cada um, e trinta minutos no total, após o que o recurso será colocado em julgamento.

Parágrafo Único - Se o recurso relativo a uma chapa for julgado procedente, a Comissão Eleitoral incluirá esta chapa imediatamente entre as chapas inscritas.

Art. 29 - A votação será realizada na forma de escrutínio secreto, mediante cédulas e urnas preparadas pela Comissão Eleitoral, dentro do horário que houver sido estabelecido no respectivo edital de convocação.

Art. 30 - Caberá à Comissão Eleitoral colher os votos, verificando a identidade dos votantes, e orientando-os sobre a forma de votar.

Art. 31 - Terminado o horário de votação, a Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação, fará a contagem dos votos e anunciará o seu resultado.

Art. 32 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, assim entendida aquela que alcançar metade mais um dos votos válidos, não se computando nestes os votos em branco. Não havendo chapa vencedora, haverá o segundo turno de eleição, em prazo não superior a trinta dias (ES - Art. 31 §4º).

Art. 33 - Caberá ao Presidente da sessão proclamar eleita a chapa vencedora e empossar os eleitos.

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 34 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal se fará por meio de chapas, na mesma sessão do Conselho Deliberativo que eleger os diretores.

Art. 35 - A chapa de candidatos ao Conselho Fiscal poderá ser apresentada juntamente com a chapa de candidatos à Diretoria.

Art. 36 - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal observar-se-ão as mesmas regras da eleição dos diretores, cabendo ao presidente da sessão proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Tanto na Assembleia Geral como na Reunião do Conselho Deliberativo serão admitidas até duas procurações.

Parágrafo Único - As procurações deverão estar devidamente preenchidas com o nome do outorgado, e conter, além da assinatura, o número da cédula de identidade do outorgante.

Art. 38 - As procurações e os instrumentos de representação de pessoa jurídica serão entregues à recepção da Assembleia ou da Reunião, para a verificação da regularidade de representação, sendo encaminhados à presidência da sessão.

Art. 39 - Serão nulas e de nenhum efeito as disposições deste Regulamento que conflitarem com o Estatuto Social.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelos dirigentes do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Os dirigentes do Conselho Deliberativo e os diretores do BUNKYO darão todo o apoio de que a Comissão Eleitoral necessitar, cabendo à Diretoria determinar à Secretaria Administrativa que seja dado todo o suporte material e de pessoal que a Comissão Eleitoral requisitar.

Regulamento aprovado pelos dirigentes do Conselho Deliberativo,
em sessão de 22 de dezembro de 2008.